



## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 02/FD/2019

# Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação Programa "New Leaders"

Fundação do Desporto

Pedro Daniel Castelo Branco Miranda Dias



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL  
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e João António Almeida Petornilho Marrana, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **PEDRO DANIEL CASTELO BRANCO MIRANDA DIAS**, cidadão português, portador do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º 11958170, válido até 16/12/2020, ex-atleta olímpico na modalidade de Judo, com o NIF 206685424, residente na Avenida das Acácias Lote 74 2º A, com o código postal n.º 2775-342, na Parede, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira exclusivamente destinada à comparticipação das viagens inerentes à participação de Pedro Dias, ex-atleta olímpico na modalidade de Judo, no Programa "New Leaders" organizado pelos Comitês Olímpicos Europeus, dirigido pelo Comité Olímpico da Finlândia, a decorrer em 4 países, Lituânia, Irlanda, Azerbaijão e Finlândia, durante o ano de 2019, de acordo com a proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE** ao **1.º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a participação no programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 1.000,00 (*mil euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivo - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*" e insere-se na Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, no montante global de € 1.000,00 (*mil euros*), é disponibilizada mediante a apresentação das faturas/recibo das viagens inerentes à participação no Programa "New Leaders".

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto/programa a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;

e) Entregar ao **1.º OUTORGANTE** dois exemplares da monografia final a elaborar, em termos físicos, uma versão digital, a cedência à FdD dos direitos de publicação da mesma e a copublicação, em nome do **1.º OUTORGANTE** de um artigo científico extraído da monografia final.

e) Mencionar, nos equipamentos, na sala e em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

**Cláusula 9.ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.


Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, aos catorze dias de janeiro de 2019, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
**O Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(João António Almeida Petomilho Marrana)



**O 2.º Outorgante,**

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Daniel Castelo Branco Miranda Dias)